



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte inciso VII ao art. 8º da Medida Provisória nº 1.162, de 2023:

“Art. 8º

VII - residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Além dos danos materiais que afetam as famílias residentes em áreas de risco, terrivelmente atingidas por desastres naturais, é comum a ocorrência de agravos nos quadros de saúde de seus membros, devido ao abalo emocional causado pela situação.

Solucionar o problema das perdas materiais e modificar as condições precárias em que essas pessoas vivem é fator primordial para assegurar a segurança sanitária e reduzir as demandas por atendimentos na área da saúde. Assim, a melhoria habitacional desse segmento populacional, provida de infraestrutura urbana, deve ser assegurada com a inclusão desse grupo dentre as prioridades do Programa Minha Casa Minha Vida. Ademais, as desigualdades sociais refletidas na organização do espaço urbano devem ser

CD/23084.27800-00

* C D 2 3 0 8 4 2 7 8 0 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

combatidas, e a política habitacional é medida de justiça para essa população que acumula múltiplas desvantagens decorrentes da sua condição.

Vale destacar que essa preocupação foi verificada por parte de vários parlamentares quando do lançamento do então Programa Casa Verde e Amarela, não tendo tido acolhimento no texto legal. Nesse sentido, pedimos aos nobres Pares a aprovação dessa emenda à MP 1.162, de 2023.

Sala da Comissão, em 16 de fevereiro de 2023.

Deputado DANIEL SORANZ

CD/23084.27800-00
|||||



* C D 2 3 0 8 4 2 7 8 0 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Soranz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230842780000>